

# **Manual de Qualificação como Organização Social**

**Agosto 2019 – versão 7.0**

## SUMÁRIO

<b>I – Considerações Iniciais</b>	<b>2</b>
<b>II – Requisitos para a qualificação como OS no Município de São Paulo</b>	<b>4</b>
<b>III – Passo a passo para a obtenção do certificado de qualificação como Organização Social</b>	
<b>IV - Consulta de Processos de Qualificação</b>	<b>5</b>
<b>V – Modelo de Declaração</b>	
<b>VI – Manual de cadastro e recadastro da Organização Social no sistema CENTS</b>	
<b>VII – Legislações</b>	<b>8</b>

## **I – Considerações Iniciais**

A *organização social* é uma qualificação (um título jurídico) que a Administração concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, o que permite à organização celebrar contrato de gestão com o Estado, ) para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade.

No Município de São Paulo, a qualificação de instituição como organização social foi disciplinada pela Lei nº 14.132/2006 e o Decreto nº 52.858/2011, alterado pelo Decreto nº 58.376/2018, estabelecendo que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas às áreas da saúde, da cultura e de esportes, lazer e recreação, atendidos os requisitos previstos na referida Lei e Decreto.

Essas pessoas jurídicas de direito privado estão previstas no Código Civil como sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e até mesmo as fundações. Podem já existir ou serem criadas para o fim específico de receber o título jurídico de organização social, desde que preenchidos os requisitos da lei.

Trata-se de uma forma de parceria entre o Estado e a sociedade civil, que valoriza o Terceiro Setor (composto por iniciativas privadas com finalidade pública) na prestação de serviços de interesse público que não necessitam ser prestados exclusivamente pelo poder público.

É importante esclarecer que a qualificação da entidade privada como organização social é ato administrativo discricionário do Poder Público. Ou seja, a lei confere à administradora pública (ou administrador) a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade de qualificar como organização social a entidade solicitante. Assim, é verificado o interesse público de: i) transferir o serviço que vem sendo realizado pela própria Administração para a entidade em questão; ou ii) estimular o serviço já prestado pela entidade privada através de recursos públicos. É indispensável que a Administração possa examinar as vantagens e desvantagens que possam ser acarretadas para a comunidade a partir dessa transferência.

O Poder Executivo também poderá desqualificar a entidade privada, mediante processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra descumprimento do contrato de gestão ou da legislação vigente, retirando-lhe o título de organização social.

A eficácia do contrato de gestão está na possibilidade do controle de resultados pela Administração e pela sociedade. O contrato conta com um programa de trabalho que deve conter metas e indicadores de qualidade e de produtividade, a serem avaliados por uma comissão de avaliação. Tal aspecto reforça a *accountability* do modelo, pois exige a definição de resultados pelos quais o ente privado deve se responsabilizar, sob pena de desqualificação e rescisão contratual.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do modelo de OS Federal no julgamento da ADI nº 1923, estabelecendo, resumidamente, as seguintes orientações:

1. O modelo da Organização Social não constitui “terceirização” ou “privatização” de serviços públicos, no sentido jurídico desses termos;
2. Serviços públicos são aqueles que são ampla e eficientemente oferecidos à população e não necessariamente os oferecidos diretamente pelo Estado à população;

3. A adoção do modelo de parcerias com as organizações sociais não resulta em uma completa exclusão do regime jurídico administrativo e dos controles formais utilizados pelo Estado, pois, essas entidades submetem-se a um regime híbrido. Assim todos os recursos oficiais recebidos pelas organizações sociais estão submetidos ao controle do Tribunal de Contas;
4. A entidade deve seguir os princípios da administração pública, dentre eles o princípio da eficiência.

## **II – Requisitos para a qualificação como OS no Município de São Paulo**

A Lei nº 14.132/2006 e o Decreto nº 52.858/2011, alterado pelo Decreto nº 58.376/2018, estabelecem os seguintes requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como Organização Social:

1. Comprovar o registro de seu ESTATUTO SOCIAL dispondo de forma expressa sobre:
  - a. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação – o objeto social da entidade deve estar relacionado com alguma das seguintes áreas: saúde; cultura; esportes, lazer e recreação;
  - b. Finalidade não-lucrativa e obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c. Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurados àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei – o Conselho de Administração da OS deve ter as atribuições privativas que estão definidas na Lei Municipal;
  - d. Participação no Conselho de Administração de 55% de membros eleitos entre associados, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
  - e. Composição e atribuição da Diretoria
  - f. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - g. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h. Fica proibido sob qualquer hipótese a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido da entidade, em qualquer razão que seja
  - i. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, o patrimônio, legados ou doações da mesma deverá ser incorporado ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação qualificada no Município de São Paulo, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos

termos do contrato de gestão;

2. Comprovar no mínimo cinco anos de experiência na sua área de atuação.

### **Sobre a Assembleia Geral**

A Assembleia Geral deve ter competência privativa para:

- o Destituir seus administradores;
- o Alterar o Estatuto Social da entidade.

Para tais ações é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

### **Sobre o Conselho de Administração**

De acordo com a Lei Municipal de OS, o Conselho de Administração deve ter as seguintes atribuições privativas:

- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social;
- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento de compras, contratação de obras e serviços e de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, como auxílio de auditoria externa – o Conselho de Administração tem a atribuição de exercer o controle interno das contas da entidade com o auxílio de auditores externos;

Além das atribuições privativas, o Conselho deve ter algumas características específicas definidas no Estatuto Social da organização. São elas:

- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução;
- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos, segundo critérios estabelecidos nos estatuto;
- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas
  - o Nesse ponto, convém alertar que o Conselho de Administração da entidade é um órgão colegiado que exerce um papel fundamental na administração da OS. Em sua

composição, os representantes da comunidade e dos empregados da entidade devem fiscalizar e controlar os atos da diretoria executiva, razão pela qual os conselheiros não podem exercer funções executivas (de direção) na Instituição.

### **III – Passo a passo para a obtenção do certificado de qualificação como Organização Social**

O processo de qualificação como OS pode ser iniciado em três situações:

- i) quando a OSC não possui cadastro no CENTS e deve obtê-lo;
- ii) quando a OSC tem cadastro no CENTS mas o mesmo não está ativo, sendo necessária a reinscrição;
- iii) quando a OSC tem cadastro ativo no CENTS.

É importante salientar que, caso a OSC não possua cadastro no CENTS, o processo de qualificação como OS ocorre ao mesmo tempo que o processo de inscrição no CENTS. Sabendo disso, o passo a passo para qualificação como OS é:

#### **A – Senha Web**

O primeiro passo é a entidade ter em mãos sua Senha Web. Caso a entidade ainda não possua a Senha Web, deverá se orientar perante o seguinte *link*: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/>. Caso haja dúvidas nessa etapa, acesse o [Manual de Aquisição da Senha WEB](#).

#### **B – Cadastro no CENTS**

De posse da Senha Web, a entidade deverá efetuar seu cadastro no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), cujo endereço eletrônico é: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/default.aspx>. A entidade deverá selecionar 'OS' no campo 'Tipo', e assim automaticamente a Secretaria de Gestão será selecionada.

É importante saber que a qualificação como OS não possui validade, entretanto o certificado do CENTS vence anualmente, sendo necessária a sua reinscrição.

Caso haja dúvidas nessa etapa, acesse:

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008\\_CENTS\\_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx) ou o [FAQ CENTS](#).

#### **C – Documentação Necessária**

Para que uma entidade possa se qualificar como Organização Social, deve se atentar aos requisitos legais (vide "II") e à documentação necessária para tanto. Desta forma, segue abaixo a lista de documentos que devem ser apresentados:

1. Requerimento de inscrição no Cadastro Municipal Único de entidades do Terceiro Setor – CENTS. Após o preenchimento integral dos dados no CENTS é gerado tal requerimento para impressão;
2. Pedido de qualificação como Organização Social dirigido ao Secretário Municipal de Gestão (solicitação elaborada pela entidade em papel timbrado);
3. Ata de constituição da entidade, devidamente registrada;
4. Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;
5. Estatuto Social atualizado;
6. Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
9. Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal. **Obs.:** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
10. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
11. Certidão Negativa de Tributos Municipais – a entidade deverá demonstrar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de São Paulo – Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários. **Obs.:** As certidões são exigidas mesmo que o interessado possua sede em outro Município. **No entanto**, caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a instituição requerente deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
12. Certidão de Regularidade de FGTS – demonstração de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
13. Registros e Certificados Públicos da Entidade (interesse social, utilidade pública, registro em confederações, conselhos, etc.);
14. Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, há mais de 5 (cinco) anos. **Obs.:** a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional;
15. Declaração **individual**, de cada diretor e conselheiro da entidade, atestando que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade, conforme o modelo disposto no capítulo IV deste Manual – pág. 8.

#### **D – Entrega da documentação e acompanhamento**

As documentações referentes ao processo de Qualificação de Organização Social deverão ser enviadas através do e-mail: [smgqualifcaos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smgqualifcaos@prefeitura.sp.gov.br), ou [dptssmg@gmail.com](mailto:dptssmg@gmail.com) acompanhadas do formulário “checklist” preenchido corretamente (o formulário está disponível neste link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/menu/index.php?p=227170>).

A Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor (COPATS) analisará toda a documentação enviada, podendo solicitar que sejam entregues para fins de conferência, mediante prévio agendamento e em formato original, os documentos que não possuem certificação digital.

#### **E – Momento da qualificação**

A qualificação como Organização Social no âmbito Municipal se dá no processo administrativo, por meio de despacho do Secretário Municipal de Gestão, deferindo a inscrição da entidade no CENTS e sua qualificação. Tal despacho será publicado no Diário Oficial do Município.

Após a publicação do despacho, será emitido Certificado de Qualificação como Organização Social e este será entregue à entidade qualificada.

#### **IV – Consulta de Processo de Qualificação**

Para acompanhar qualquer processo de qualificação de OS, acesse:  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>

#### **V – Modelo de Declaração**

***Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição***

#### **DECLARAÇÃO**

Eu.....membro da Diretoria/Conselheiro da .....(Instituição)....., portador do RG nº .....e inscrito no CPF nº.....declaro, com base no art.3º, §2º, do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, que não exerço outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício nesta entidade.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

Em...../...../.....

Assinatura:

#### **VII – Legislações**

Aqui você encontra os links de acesso para as legislações referentes à qualificação como organização Social

- [Lei nº 14.132/2006](#)

- [Decreto nº 52.858/2011](#) (alterado [Decreto nº 58.376/2018](#).)
- [Portaria 34/SMG/2017](#)